



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13921.000298/2001-05
Recurso nº : 130.424 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - EX.: 1999
Recorrente : DRJ em CURITIBA - PR
Interessada : ELAIR JOSÉ OZÓRIO
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2002
Acórdão nº : 102-45.741

IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - A Lei nº 9.430/96 (art. 42 e §§) operou uma significativa mudança no tratamento tributário conferido à movimentação bancária dos contribuintes de imposto de renda. Inverteu o ônus da prova ao atribuir ao contribuinte o ônus de provar que valores creditados não se referem a receitas omitidas, sob pena de se sujeitar a autuação por acréscimo patrimonial a descoberto. A presunção criada a favor do fisco não afasta a tese de que, em princípio, depósitos bancários não representam, por si só, disponibilidade econômica de rendimentos e, na espécie, a decisão recorrida excluiu valores que, por sua natureza, não poderiam configurar matéria tributável.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CURITIBA - PR.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM:

03 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13921.000298/2001-05
Acórdão nº : 102-45.741
Recurso nº : 130.424
Recorrente : DRJ em CURITIBA - PR

RELATÓRIO

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR, por sua 4ª Turma, recorre de ofício a esta Câmara da decisão que manteve em parte o lançamento efetuado contra **ELAIR JOSÉ OZÓRIO**, já qualificado nos autos, por omissão de rendimentos no exercício de 1999.

O lançamento foi feito com base em depósitos bancários e a decisão recorrida considerou inconsistentes parte dos valores lançados, por terem origem comprovada pelo próprio saldo existente em contas correntes do autuado, por não se originarem diretamente de recursos/rendimentos e por serem créditos correspondentes a débitos anteriormente efetuados, conforme discriminação a fls. 241.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13921.000298/2001-05

Acórdão nº. : 102-45.741

V O T O

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso por preenchidas as condições de admissibilidade.

Voto por homologar a decisão de primeiro grau. Com efeito, no regime da Lei nº 8.021/90 (art.6º) a tributação se fazia mediante utilização dos chamados sinais exteriores de riqueza do contribuinte, incompatíveis com os rendimentos conhecidos, indicados, entre outros, mas não exclusivamente, pela movimentação bancária. Nessas condições, cabia a restrição imposta pela jurisprudência no sentido de que fosse comprovada a utilização dos valores depositados como renda consumida e demonstrado o nexo causal entre cada depósito e o fato que representasse omissão de rendimentos.

A Lei nº 9.430/96 (art. 42 e §§) operou uma significativa mudança no tratamento tributário conferido à movimentação bancária dos contribuintes de imposto de renda. Inverteu o ônus da prova ao atribuir ao contribuinte o ônus de provar que valores creditados não se referem a receitas omitidas, sob pena de se sujeitar a autuação.

A meu sentir, a presunção criada a favor do fisco não afasta a tese de que, em princípio, depósitos bancários não representam, por si só, disponibilidade econômica de rendimentos. Faz-se mister, porém, um mínimo de esclarecimentos por parte do contribuinte, pois a presunção já não opera mais a seu favor, e, na espécie, foram apontados depósitos - arrolados pelo Relator da turma



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13921.000298/2001-05

Acórdão nº. : 102-45.741

recorrida a fls. 241 - que, por sua natureza, não poderiam configurar matéria tributável.

Tais as razões, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2002.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'LFO', is written over the printed name of the official.